

## RESOLUÇÃO Nº 007/2011 de 12 de dezembro de 2011.

**Estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, para o exercício de 2012 e dá outras providências**

O Conselho de Administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Itajaí - CIM-AMAVI, reunido em Assembléia Geral, em conformidade com o disposto no Contrato de Consórcio, **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DAS RECEITAS**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do CIM-AMAVI, para o exercício de 2012, estima a receita em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A receita do CIM-AMAVI será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no quadro em anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	<b>120.000,00</b>
1.2 – Receita Tributária	1.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.000,00
1.5 – Transferências Correntes	118.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

### **CAPÍTULO II DAS DESPESAS**

**Art. 3º** As despesas do CIM-AMAVI serão realizadas segundo apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – Consórcio Inter.Multif.dos Munic.da AMAVI – CIM-AMAVI	120.000,00

#### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	120.000,00

#### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0003 – Manutenção Administrativa	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

#### IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes</b>	<b>120.000,00</b>
3.3.00.00.00.00 – Outras despesas correntes	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>120.000,00</b>

### CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 4º** Fica o Conselho de Administração autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 5º** O Conselho de Administração está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos o excesso ou provável excesso de arrecadação e o superávit do exercício financeiro anterior em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício.

**Parágrafo Único.** Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Resoluções específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º** Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta resolução com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências dos municípios, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o se ingresso no

fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 1º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e demais normativas da STN.

**§ 2º** O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio da caixa para cada uma das destinações de recursos conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF .

**Art. 7º** Esta resolução vigorará durante o exercício de 2012, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio do Sul, 12 de dezembro de 2011.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS  
Prefeito Municipal de Ituporanga  
Presidente do Conselho de Administração